



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1957 - 22 DE SETEMBRO DE 2026

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes

2º SECRETÁRIO: Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Horácio Fiuza Muniz

Fernando Amaro Garcia

Fabrcio Aragão da Silva

Rafael Vivas Silva de Souza

Alex Sander Braz Cavalcante

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Controladoria Geral do Município

CONTROLADORA GERAL:

Ana Cristina Almeida

DECRETOS**DECRETO Nº 3266 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.**

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transferência de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1823/2025 – LOA/2026; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, por transferência de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAR

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTES	VALOR
02.42	15.453.0087.2.273	648	33.90.39	1.704.99	624.656,87
02.02	04.122.0010.2.010	58	31.90.92	1.500.99	362,58
TOTAL					625.019,45

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZIR

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTES	VALOR
02.42	17.512.0088.1.193	662	44.90.51	1.704.99	624.656,87
02.02	04.122.0010.2.003	46	33.90.14	1.500.99	362,58
TOTAL					625.019,45

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 22 de setembro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 3267 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a criação da Academia de Capacitação e Ensino da Guarda Civil Municipal de Guapimirim – ACEG, estabelece suas competências e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto no art. 144, § 8º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais e estabelece a necessidade de formação, capacitação e aperfeiçoamento permanente dos integrantes das Guardas Municipais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.715, de 21 de setembro de 2023, que regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 10.826/2003, especialmente quanto às normas aplicáveis às instituições autorizadas ao uso de armas de fogo; CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 19, de 2017, que institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Guapimirim, disciplinando sua organização, atribuições, direitos, deveres e a importância da capacitação continuada dos seus integrantes; CONSIDERANDO a necessidade de promover a valorização profissional, a qualificação técnica e o aprimoramento permanente dos integrantes da Guarda Civil Municipal, visando à prestação de um serviço público eficiente e qualificado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a Academia de Capacitação e Ensino da Guarda Civil Municipal de Guapimirim – ACEG, unidade destinada ao planejamento, coordenação, desenvolvimento e execução das ações de formação, capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e qualificação profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - A ACEG ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, utilizando a estrutura administrativa, os recursos humanos e materiais já existentes para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - A coordenação da ACEG será exercida pelo Diretor de Ensino da Guarda Civil Municipal, ou por servidor designado pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, competindo-lhe:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino e capacitação;
- II – elaborar e executar programas de formação, aperfeiçoamento e atualização profissional;
- III – propor diretrizes pedagógicas e metodologias de ensino;
- IV – acompanhar e avaliar os resultados dos cursos e treinamentos realizados;
- V – promover articulação com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades especializadas para o desenvolvimento de ações formativas.

Art. 4º - Compete à ACEG:

- I – promover cursos de formação inicial, capacitação continuada, atualização e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- II – desenvolver treinamentos técnicos, operacionais, administrativos e comportamentais;
- III – elaborar o Plano Anual de Capacitação da Guarda Civil Municipal;
- IV – promover palestras, seminários, instruções, workshops e demais atividades de ensino;
- V – estimular a produção e disseminação de conhecimento relacionado à segurança pública municipal;
- VI – manter registro das capacitações realizadas pelos integrantes da Corporação;
- VII – avaliar continuamente os programas de ensino, buscando seu aprimoramento.

Art. 5º - A ACEG poderá emitir certificados e declarações referentes às atividades de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento realizadas sob sua coordenação.

Art. 6º - O corpo docente da ACEG poderá ser composto por Guardas Civis Municipais, servidores públicos, instrutores, profissionais especializados e representantes de instituições públicas ou privadas, conforme a natureza da capacitação.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos com instituições públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento das atividades de ensino e capacitação da ACEG.

Art. 8º - As atividades de formação e capacitação promovidas pela ACEG observarão, quando aplicável, as diretrizes da Matriz Curricular Nacional para Formação das Guardas Municipais e demais normas vigentes.

Art. 9º - A implementação deste Decreto não acarretará aumento de despesa pública, sendo desenvolvida com os recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 10º - O funcionamento, a organização interna e as normas complementares da ACEG serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 22 de setembro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA



CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2026

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital

8f12b6dc-050b-4566-8b1c-c9e74b2b725b
Assinado de forma digital por 8f12b6dc-050b-4566-8b1c-c9e74b2b725b
Dados: 2026.09.22 21:06:08 -03'00'